

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O caput do Art. 7º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica rescindido o acordo de parcelamento de débitos através do “Programa EMHAP em Dia”, mediante comunicação prévia ao sujeito passivo, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

RICARDO ALVAREZ
Vereador



A presente Emenda Modificativa tem por objetivo assegurar o respeito aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo, garantindo maior segurança jurídica aos munícipes que aderirem ao "Programa EMHAP em Dia".

O texto original do Projeto de Lei nº 49/2025, em seu Artigo 7º, prevê a rescisão automática do acordo de parcelamento "independentemente de comunicação prévia". Tal dispositivo mostra-se excessivamente rigoroso, podendo penalizar de forma irremediável famílias de baixa renda por eventuais falhas operacionais, esquecimentos pontuais ou dificuldades momentâneas, retirando-lhes sumariamente os benefícios de descontos de juros e multas concedidos pelo programa.

Considerando que o próprio Projeto de Lei destaca que o programa é um instrumento fundamental para "assegurar ao mutuário a proteção da dignidade da propriedade", é imperativo que a Administração Pública adote uma postura de cooperação e transparência. A alteração para a expressão "mediante comunicação prévia" não impede a rescisão em caso de inadimplência contumaz, mas obriga a EMHAP a notificar o devedor, concedendo-lhe a ciência inequívoca da iminente perda do benefício, o que se coaduna com a natureza social da Habitação Popular.

Desta forma, a emenda humaniza o procedimento de cobrança e evita surpresas que possam resultar na perda do imóvel ou no retorno de dívidas impagáveis, fortalecendo o caráter social da propositura.

